



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Número 2.244

Macapá, 2a.-feira, 17 de maio de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0411 de 28 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Antônio Manoel Machado Marques, funcionário da ACAR-Amapá, posto à disposição do Governo do Território Federal do Amapá, para desempenhar as funções de Superintendente do Serviço de Navegação do Amapá (SUSNAVA), a partir de 03 de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 28 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0412 de 28 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0025/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Economista Nelson Benedito Salomão de Santana, Técnico para o programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, lotado no Gabinete do Governador, atualmente desempenhando a função de Diretor da Divisão de Planejamento e Orçamento, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, a fim de participar dos assuntos relacionados com a Programação do POLAMAZONIA-76, no período de 29 de abril a 02 de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 28 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0413 de 28 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Douglas Lobato Lopes, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Funcionários deste Território, atualmente exercendo o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Obras Públicas, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 28 de abril do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 28 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0415 de 28 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

CONSIDERANDO:

— que o servidor Veríssimo Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Guarda Territorial, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, não foi indiciado no Inquérito Administrativo, instituído pelo Decreto (P) n.º 0005, de 08 de janeiro de 1976, mas sim, arrolado como testemunha dos fatos;

— que o aludido servidor, entretanto, cometeu falta grave prevista nos itens IV e X, do artigo 195, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, estando portanto passível de punição na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Aplicar, a Veríssimo Rodrigues dos Santos, Guarda Territorial, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a pena de suspensão por oitenta (80) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, no Diário Oficial do Governo desta Unidade, nos termos do artigo 201, item III, combinado com o de n.º 205, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, por haver infringido as proibições consignadas nos itens IV e X, do artigo 195, da Lei n.º 1711/52, acima citados, e por necessidade do serviço, seja a presente penalidade convertida em multa, na forma do § único, do artigo 205 do Diploma Legal mencionado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 28 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0416 de 29 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Luiz Ribeiro de Almeida, Secretário de Educação e Cultura do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, no trate de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 30 de abril a 04 de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Convênio

Convênio n.º 03/76-CEA

Processo n.º 718/76-SOP

Convênio Firmado entre a Companhia de Eletricidade do Amapá e o Governo do Território Federal do Amapá, para Execução das Obras de Construção dos Prédios Destinados à Usina de Luz e Administração na Sede do Município de Calçoene.

A Companhia de Eletricidade do Amapá, denominada «CEA», representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor José Marcos Bezerra Cavaleante e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente «Governo», neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras Públicas, Engenheiro Manoel Antônio Dias, conforme Decreto «N», n.º 034 de 30 de outubro de 1975, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõem o artigo 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 411/69.

Cláusula Segunda — Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Delegação de atribuições e Recursos para a execução das Obras de Construção dos prédios destinados a Usina de Luz e Administração, na Sede do Município de Calçoene.

Cláusula Terceira — Responsabilidade da CEA

Liberar após a assinatura deste Convênio a importância de Cr\$ 700.291,60 (setecentos mil, duzentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos), de acordo com o Plano de Aplicação n.º 02/76-DOP-SOP, para execução das Obras referenciadas na cláusula anterior.

Parágrafo Único

Fiscalizar o andamento das Obras até seu final.

Cláusula Quarta — Responsabilidade do Governo

a) Executar as Obras objetivadas neste Convênio, através da Secretaria de Obras Públicas, de acordo com Projeto, Memorial e especificações técnicas elaboradas pela CEA.

b) Prestar contas a CEA através da Secretaria de Administração e Finanças dos recursos recebidos no prazo máximo de (60) sessenta dias, após a conclusão da Obra.

Cláusula Quinta — Dotação

As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 700.291,60 (setecentos mil, duzentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos), correrão por conta dos recursos oriundos dos Royalties geridos pela CEA de conformidade com a nota de empenho n.º 11 emitida em 22.04.76.

Cláusula Sexta — Vigência

O presente convênio passará a ter validade

após a data da assinatura, pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Cláusula Sétima — Da Modificação e Rescisão
Este Convênio poderá mediante assentimento dos convenientes ser modificado através do Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Oitava — Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas promanadas do presente Convênio.

E, para firmeza do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente convênio que lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo discriminadas, firmando-a em dez (10) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito global.

Macapá, 23 de abril de 1976.

José Marcos Bezerra Cavalcante
Diretor-Presidente da CEA

Eng.º Manoel Antônio Dias
Secretário de Obras Públicas

Testemunhas: Ilegíveis

Prefeitura Municipal de Macapá

Lei Nº 048/76-GAB-PMM, de 14 de abril de 1976.

Dispõe sobre o reajuste de vencimento e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei na forma do que dispõe o artigo 66, do Decreto-Lei n.º 411, de 8 de Janeiro de 1969.

Art. 1.º — Ficam majorados em 30% (trinta por cento), os atuais vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, bem assim ao pessoal Inativo e Pensionista.

Parágrafo Único — Fica igualmente majorado, com o percentual deste artigo, as vantagens previstas para os ocupantes de cargos e funções de confiança.

Art. 2.º — As gratificações concedidas a servidores municipais, com a finalidade de retribuir o exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e o Serviço Extraordinário, passarão a ser calculadas sobre os vencimentos e salários básicos decorrentes do presente reajustamento.

Art. 3.º — Nos cálculos necessários à aplicação da presente Lei, serão arredondados para mais as frações centésimas.

Art. 4.º — O reajustamento ora concedido vigorará a partir do dia 1.º de abril de 1976 e as despesas decorrentes serão atendidas com recursos orçamentários na forma prevista no item III, do parágrafo primeiro, do artigo 43, combinado com o art. 42 da lei 4320, para o que fica desde já autorizado o Poder Executivo.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 14 de abril de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Econ.ª Newton Douglas Barata do Santos
Diretor do Dept.º de Administração da PMM

Prefeitura Municipal de Macapá

Termo de Convênio

Termo de Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Macapá e a Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA, nesta cidade, relativo a Execução dos serviços de Cobrança dos Usuários de Iluminação Pública e Extensão da Rede Elétrica.

A Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato representada pelo Prefeito, Dr. Cleiton Figueiredo de Azevedo, brasileiro, casado, funcionário público, a seguir denominada simplesmente Prefeitura e a Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, C.G.C. n.º 05.965.548/001, sociedade de economia mista, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica no Território Federal do Amapá, com sede em Macapá, à Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 1900, neste ato representada por seu Diretor Presidente Coronel José Marcos Bezerra Cavalcanti, brasileiro, casado, militar, doravante denominada simplesmente CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 13 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o item IX do artigo 66, do Decreto Lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969 e item I, parágrafo único, do artigo 259, da Lei Municipal n.º 42, de 30 de dezembro de 1975, celebram o presente convênio, objetivando a execução dos serviços de arrecadação, dos usuários, da Taxa de Iluminação Pública e Extensão da Rede Elétrica, segundo as cláusulas a seguir enumeradas.

Cláusula I — A CEA se compromete a cobrar, no Município de Macapá, com fundamento na Lei Municipal n.º 42, de 30 de dezembro de 1975, dos usuários dos serviços públicos de energia elétrica, a Taxa de Iluminação Pública e Extensão da Rede Elétrica.

§ Único — A Taxa de Iluminação Pública e Extensão da Rede Elétrica será cobrada mediante a inclusão do valor correspondente a alíquota definida no Código Tributário Municipal, nas contas de consumo dos usuários de energia elétrica da CEA.

Cláusula II — A Taxa de Iluminação Pública e Extensão da Rede Elétrica, a ser cobrada pela CEA, em favor da Prefeitura, incidirá sobre a conta de todos os consumidores de energia elétrica.

Cláusula III — Caberá à Prefeitura dirimir, por consulta da CEA ou direta, dos consumidores-contribuintes, as dúvidas suscitadas quanto à aplicação dos preceitos legais regulamentares referentes à matéria.

Cláusula IV — Em caso de dúvida dos consumidores-contribuintes, perfeita e legalmente fundamentada e capaz de suscitar a suspensão do pagamento da conta de energia, na qual estiver incluída a Taxa contestada, poderá a CEA emitir a conta, com a exclusão do referido tributo, até que seja o assunto definitivamente solucionado pelo poder competente.

Cláusula V — Dirimida, a dúvida, a CEA fará incluir nas contas seguintes, independentemente da Taxa do mês de competência, o valor do Tributo cuja arrecadação fora suspensa pela aplicação do disposto na cláusula anterior.

Cláusula VI — Em casos de eventuais demandas judiciais suscitadas pela aplicação da Taxa de Iluminação Pública e Extensão da Rede Elétrica, sem prejuízo de toda assistência que lhe possa ser prestada pela CEA, a Prefeitura diligenciará para, por sua conta e sob sua exclusiva responsabilidade, defender os seus interesses e resguardar os da CEA.

Cláusula VII — A Taxa de Iluminação Pública e Extensão da Rede Elétrica será cobrada dos consumidores-contribuintes calculada de acordo com as normas preconizadas no Código Tributário Municipal.

Cláusula VIII — A Prefeitura manterá a CEA informada por escrito, de qualquer alteração na legislação municipal que implique na necessidade de modificar os procedimentos ou cálculos da CEA.

Cláusula IX — A Prefeitura pagará à CEA, mensalmente, pelo serviço de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, 10% (dez por cento) sobre a arrecadação da referida Taxa.

Cláusula X — Caso a arrecadação dessa Taxa não atinja o total que a Prefeitura deva pagar à CEA, pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, deverá a Prefeitura indenizar a CEA, em quantia equivalente à diferença verificada.

Cláusula XI — No caso da arrecadação prevista na cláusula primeira (parágrafo único) exceder o valor do fornecimento, incumbirá à CEA, a obrigação de devolver à Prefeitura a quantia excedente.

Cláusula XII — Mensalmente a CEA apresentará à Prefeitura um demonstrativo de arrecadação do convênio de iluminação pública e Extensão da Rede Elétrica.

Cláusula XIII — Somente serão admitidas alterações no presente Convênio, quando efetuadas através de regulares termos aditivos.

Cláusula XIV — O presente Convênio poderá ser rescindido:

1. Por acordo entre as partes, desde que notificadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. Por decisão do Ministério de Minas e Energia ou de outro órgão incumbido de fiscalizar o aspecto contábil da concessionária do serviço de energia elétrica.

Cláusula XV — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Convênio serão dirimidos pelas partes convenionadas, através de seus representantes, devidamente credenciados, ou por arbitragem, cabendo ao Governo do Território a designação do árbitro desempator.

Cláusula XVI — Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

Cláusula XVII — Fica eleito o Foro de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, com a renúncia expressa de quaisquer outros.

E, por assim terem convenionado, firmaram o presente instrumento as partes convenionadas, com as testemunhas a seguir assinadas.

Macapá, 23 de fevereiro de 1976.

Cel. José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor Presidente da CEA

Dr. Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Testemunhas: Ilegíveis

2ª Circunscrição Judiciária

Comarca de Mazagão

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA DE PRAÇA

O Doutor Francisco Ferreira Cardoso, Juiz Temporário com Jurisdição plena à Comarca de Mazagão, Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ saber a todos quanto este edital, com o prazo de trinta (30) dias virem, que o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, trará público pregão da venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sobre a avaliação, no dia cinco (5) do mês de junho próximo vindouro, às 10:00 horas, à porta do edifício do Fórum desta cidade, os bens penhorados a Elson Ferreira, no executivo que por este Juízo lhe move Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, a saber: uma embarcação construída de madeira de lei, denominada «Vanda», com onze (11) metros de comprimento, dois (2) ditos e quinze (15) centímetros de largura e oitenta e cinco (85) de pontal, com um (1) mastro tipo B-2-c, equipada com um motor MWM de 13,5 HP. de n.º 112906.13b, com duas mil e duzentas (2.200) R.F.M. de um (1) cilindro tipo D-222-1, acionado a manivela e em perfeito estado de funcionamento, bens esses avaliados em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000) e que se acham em poder e guarda do executado e depositário Elson Ferreira, em sua residência, no rio Ajuruxi, neste município e comarca. A praça em apreço esta sendo transferida do dia 27 de abril de mil novecentos e setenta e cinco (1.975) para o dia cinco (5) de junho próximo vindouro.

E para que chegue a notícia a todos que quiserem arrematar, se passou o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá por Mazagão, aos 5 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Paulino de Carvalho Rôla, escrivão; datilografei e subscrevo.

Francisco Ferreira Cardoso
Juiz Temp/com jurisdição plena

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL

Tomada de Preços nº 06/76-CPLOS

Aviso

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, designada através do Decreto (P) nº 0721/75, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna Público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta a Licitação de Tomada de Preços nº 06/76-CPLOS, para a aquisição de equipamentos.

A Licitação realizar-se-á às 15:00 horas do dia 28 de maio de 1976, na sala de reuniões da Secretaria de Obras Públicas sito à Av. FAB, Nº 1276, nesta Capital.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 11 de maio de 1976

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Presidente em exercício

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL

Tomada de Preços nº 08/76-CPLOS

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, designada através do Decreto (P) nº 0721/75, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna Público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta a Licitação de Tomada de Preços nº 08/76-CPLOS, para os serviços de Construção de Prédios Públicos na Sede do Município de Amapá.

A Licitação realizar-se-á às 09:00 horas do dia 26 de maio de 1976, na sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas sito à Av. FAB, nº 1276, nesta Capital.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 10 de maio de 1976

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Presidente em exercício

Preço do exemplar:

Cr\$ 1,00

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos deferidos em 19 de fevereiro de 1976

Firmas Individuais

091/76 — O. C. Nunes 0835
Sede: Av. Feliciano Coêlho, 976 — Trem — Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 10.000,00
Objetivo: Serviços fotográficos em geral

095/76 — E. P. Rodrigues Araújo 9836
Sede: Salvador Diniz, s/nº — Vila Maia — Porto de Santana — Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 5.000,00
Objetivo: Mercadoria: Compra e venda de gêneros alimentícios em geral, laticínios, cigarros, bebidas nacionais e cereais.

Sociedade Anônima

072/76 — Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA 0679
Sede: Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 — Macapá Ap.
Assunto: Arquivamento da Ata AGE, realizada em 30 de janeiro de 1976.

093/76 — Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA 0680
Sede: Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 — Macapá Ap.
Assunto: Arquivamento da Folha do Diário Oficial, de 19.01.76, que publicou a Ata da AGE, realizada em 19.12.1975 e respectiva certidão nº 0671, de 16.01.76.

094/76 — Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA 0681
Sede: Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 — Macapá Ap.
Assunto: Arquivamento da Folha do Diário Oficial de 11/12 de setembro de 1975, que publicou a Ata da AGE, realizada em 20.08.75 e respectiva certidão nº 0663, de 04.09.75.

Procuração

067/76 — De: Mineração Itacoatiara Ltda. 0042
a: George Arthur Brooking e outros

Processo julgado e colocado em exigência pelo plenário na pauta do dia 19.02.76.

068/76 — Mineração Itacoatiara Ltda Alvará
Processo indeferido

066/76 — Mineração Itacoatiara Ltda. Transformação em S/A

Conselho Territorial do Amapá

DITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o Art. 26 do Decreto-lei nº 411/69 e Art. 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros para a Vigésima Primeira (21ª) Reunião Ordinária a ser realizada no período de 20 a 22 de maio do ano em curso, com seu início previsto para às 09:00 horas, na sala de sua Secretaria Administrativa, com a finalidade de:

I — Estudo e análise de Projetos, Planos e Processos oriundos da área Governamental;

II — Encontro com o Instituto Regional de Desenvolvimento Agrário — IRDA;

III — Encontro com a Prefeitura Municipal de Macapá -PMM;

IV — Avaliação do resultado desses encontros; e

V — O que mais houver.

Macapá-Ap, 10 de maio de 1976

Nilde Ceciliano Santiago
Presidente

Secretaria de Segurança Pública

Portaria n.º 0262/76-SEGUP

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar José de Alves Oliveira, Escrivão de Polícia, nível 12-3, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nesta Secretaria, para exercer a função de Fiscal dos atos intervencionistas da SUNAB na conformidade do estabelecido no Decreto (E) n.º 022, de 12 de setembro de 1975.

Dê-se Ciência e Cumprase

Gabinete do Secretário de Segurança Pública,
em Macapá, 13 de abril de 1976.

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira
Secretário de Segurança Pública
Substituto

Ministério do Trabalho
Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra
— PIPMO

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extrato de Termo Aditivo celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do T. F. do Amapá.

Entidade conveniente no mês de abril

002 — Campus Avançado do Amapá - Da U.F.R.R.J.

a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo 006.101.002.001-76 - de 29.04.76

b) Número, data e valor do Empenho
005. 29.04.76 — 2.100,00

c) Curso e número de Treinandos.
Olericultor — 15.

Leandro Alcântara Filho
Comissão Especial do T. F. do Amapá
Coordenador

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica Notificado Francisco Pinheiro Amaral, atualmente em lugar incerto e não sabido reclamante nos autos do processo n.º JCJ-MCP-1237/75, em que J.D. de Oliveira é reclamada, de que tem o prazo de 8 (oito) dias, para se manifestar querendo, sobre a venda do bem penhorado por esta Justiça: uma Pick-up, marca Ford, cor amarela, 06 cilindros, 75 HP, motor n.º 2991-09121A81DL6, chassi n.º LA3APS42.200, placa AB-1344, combustível gasolina, ano 1975, a qual foi vendida por esta Junta, pela importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Secretaria da junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (Ap), 10 de maio 1976.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Comissão de Inquérito Administrativo — CIA

Decreto (P) n.º 0477/76-GAB

Portaria N.º 1 — CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pelo Decreto (P) n.º 0477 — 11-05--76, do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá,

RESOLVE, na forma do § 2.º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Sr. João de Castro Sussuarana, Assistente Comercial nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo do Território, lotado na Secretaria de Obras Públicas, para desempenhar as funções de Secretário da Referida Comissão.

Macapá, 13 de maio de 1976.

Benedito da Costa Uchôa
Presidente da CIA

Estatuto da Sociedade Amapaense de Medicina Veterinária

(Continuação do número anterior)

Art. 8º — Sofrerão a pena de advertência, e em caso de reincidência a pena de suspensão os sócios que:

a) Infringirem de maneira formal qualquer disposição do Estatuto, Regimento Interno ou deliberação dos órgãos dirigentes da SAMV;

b) Fomentarem discórdia ou indisciplina no seio da SAMV;

c) Trouxerem para o seio da SAMV, ou servirem-se do nome da mesma para assuntos ou questões políticas ou religiosas de qualquer natureza;

d) Deixarem de guardar o devido sigilo nos assuntos reservados tratados na SAMV;

Art. 9.º — Serão eliminados os sócios que:

a) Forem condenados por delito infamante passado em julgado;

b) Ofenderem fisicamente ou moralmente no recinto social qualquer Diretor, sócio ou pessoa estranha, devidamente autorizada a permanecer pela Diretoria;

c) Causarem danos de qualquer espécie à SAMV, recusando-se indenizá-la;

d) Fizerem qualquer transação em nome da SAMV, sem a devida autorização;

e) Deixarem de pagar suas contribuições;

f) No exercício de cargo de confiança, desviarem receitas ou valores da SAMV, ou abusarem de sua autoridade em prejuízo do bom nome da mesma.

Capítulo VI

Dos Poderes Dirigentes.

Art. 10º — A Sociedade Amapaense de Medicina Veterinária, terá o seguinte órgão dirigente:

a) Diretoria.

Capítulo VII

Da Diretoria.

Art. 11º — A Diretoria é o órgão executivo da SAMV, sendo composta dos seguintes cargos: Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Tesoureiro.

Art. 12º — A Diretoria Compete:

a) Administrar e fiscalizar os negócios da SAMV;

b) Resolver sobre a admissão de sócios efetivos, e encaminhar à consideração da maioria dos sócios;

c) Tomar trimestralmente as contas do Tesoureiro, fazendo constar na ata a situação da Tesouraria, discutindo e votando os respectivos balancetes;

d) Receber e resolver as questões e reclamações que lhe forem dirigidas pelos sócios;

e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos sócios;

(Continua no próximo número)

Serviço Público Federal

Contrato Nº 016/76-SOP

Processo N.º 1.327/75-SOP

Termo de Contrato que, entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma URBE — Arquitetura e Eletricidade Ltda, para a execução dos Serviços de Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Complementares para o Prédio da Garagem e Manutenção de Viaturas da Secretaria de Saúde e Ação Social em Macapá, Território Federal do Amapá.

O Governo do Território Federal do Amapá, com sede na Av. FAB., no Palácio do Setentrião, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente «Contratante», neste ato representado pelo Exmº Sr. engenheiro Manoel Antônio Dias, Secretário de Obras Públicas, decorrente da autorização do Exmº Sr. Governador exarada às fls. 05 do processo n.º 1327/75-SOP combinado com o artigo 18, item XVII, do Decreto-Lei 411 de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto (N) nº 034 de 30 de outubro de 1975 e a firma URBE — Arquitetura e Eletricidade Ltda, com sede em Belém, Estado do Pará, à Travessa São Pedro nº 87, daqui por diante denominada simplesmente «Contratada», neste ato representada pelo Sócio arquiteto Rafael Antônio Campos Gonçalves, com poderes expressos para tal, outorgados através da autorização em anexo, pelo presente instrumento tem entre si justo e contratado o que se segue:

Cláusula Primeira — Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de elaboração dos projetos de arquitetura, estrutural e de instalações do prédio da Garagem e Manutenção de Viaturas da Secretaria de Saúde e Ação Social, em Macapá, Território Federal do Amapá.

Cláusula Segunda — Descrição dos Serviços

Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da «Contratada», datada de 24 de outubro de 1975, anexa ao processo nº 1327/75-SOP, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, como aqui estivesse transcrita, com prevalência deste ajuste sobre aquela e demais elementos quando conflitantes.

Parágrafo Primeiro — Os projetos descritos na cláusula primeira deste instrumento, sem prejuízo de qualquer requisito especial que se fizer necessário atender, devem satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) Com referência ao projeto de arquitetura:

Estudo Preliminar — Estudo do problema para determinação da viabilidade de um programa e do partido a ser adotado.

Anteprojeto — Solução geral do problema com a definição do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações gerais, possibilitando clara compreensão da obra a ser executada. Deverá constar de plantas, cortes e elevações em escala, acompanhados de memória justificativa.

Projeto Definitivo — Solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes, elevações, devidamente cotados e falados, com a determinação da distribuição dos elementos estruturais

e dos pontos de distribuição das redes hidráulicas, sanitárias, elétricas e telefônicas. Haverá apresentação em perspectiva.

Detalhes

Desenvolvimento pormenorizado, em escala mais ampla de partes determinadas do projeto, dando uma descrição clara e precisa de sua forma, dimensões, material e execução, terão em vista proporcionar a perfeita conceituação em cada caso de natureza arquitetônica, de esquadrias, pavimentação, cobertura, etc., em fim elementos construtivos que necessitam de melhor elucidação e entendimento.

b) Com referência ao cálculo estrutural:

Anteprojeto

Apresentação esquemática da estrutura com disposição dos elementos e dimensionamento dos principais, obedecendo as características do projeto arquitetônico. Apresentação de memória sucinta do partido adotado, justificando a solução escolhida para os principais elementos estruturais.

Projeto

Projeto definitivo acompanhado da memória de cálculo.

Detalhes

Desenho de todas as peças da estrutura, com apresentação de listas de material, etc.

c) Com referência ao projeto de instalações:

Anteprojeto

Instalações elétricas e telefone: — Marcação geral das entradas e pontos de consumo;

Instalações Hidráulicas: — Marcação geral dos pontos de utilização e esquematização das descidas de água, esgoto e águas pluviais.

Projeto

Instalações elétricas e telefones: — Plantas definitivas com localização dos pontos de consumo, carga, comandos, quadros, caixas, indicações dos circuitos e esquema vertical de distribuição.

Instalações Hidráulicas: — Dimensionamento de todas as redes de distribuição, coleta, ramais e esquema vertical.

Detalhes

Desenvolvimento particularizado de setores, peças especiais e diagramas diversos.

d) Com referência às especificações técnicas:

Especificações Técnicas

Constituirão um complemento dos projetos, descrevendo os materiais a empregar e os métodos de sua utilização e serão elaboradas com assistência dos demais especializados em cada serviço. Não deverão ser demasiadamente resumidas a ponto de dificultar a sua interpretação, nem excessivas em suas citações que se tornem impraticáveis como norma de trabalho. Serão redigidas em termos claros e concisos, completos e detalhados, de modo a não suscitar dúvidas quando de seu emprego.

e) Com referência ao Memorial Quantitativo:

Memorial Quantitativo

Deverá ser apresentado memorial detalhado, constituído de relação das quantidades de todos os serviços a executar.

Parágrafo Segundo

A «Contratada» prestará assistência técnica durante a execução dos serviços, e sempre que se fizer necessária visando dirimir quaisquer dúvidas surgidas na interpretação dos projetos ou detalhes arquitetônicos.

Parágrafo Terceiro

Toda e qualquer alteração requerida nos projetos originais, provenientes de omissão da «Contratada» ou por exigência da construção correrão por conta da mesma, bem como as despesas de viagem, durante a elaboração dos projetos.

Cláusula Terceira — Obrigações

Além das demais fixadas neste contrato, constituem também encargos ou obrigações da «Contratada»:

a) fornecer um jogo de cópias heliográficas de todas as plantas, detalhes e documentos técnicos relativos ao desenvolvimento do projeto arquitetônico e complementares;

b) fornecer os originais transparentes de todas as plantas, cortes, desenhos e detalhes, assim como todos os documentos técnicos;

c) assumir responsabilidade técnica pela aprovação do projeto ou de alteração posteriores junto às autoridades municipais, atendendo as exigências, modificações e esclarecimentos necessários.

Cláusula Quarta — Preço e Forma de Pagamento

O «Contratante» se obriga pagar a «Contratada» pela execução dos serviços objeto deste contrato, o preço global proposto de Cr\$ 58.496,80 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos), como segue:

a) 40% (quarenta por cento) do total dos serviços, ou seja Cr\$ 23.398,72 (vinte e três mil trezentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), contra apresentação e aceitação do anteprojeto arquitetônico;

b) 60% (sessenta por cento) do total dos serviços ou seja Cr\$ 35.098,08 (trinta e cinco mil, noventa e oito cruzeiros e oito centavos), após o recebimento dos serviços, conforme previsto na cláusula nona.

Parágrafo Único — As despesas com o presente contrato serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme Nota de Empenho nº 2754 no valor de Cr\$ 58.496,80 (cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos), emitida em 12.12.75, pelo «Contratante».

Cláusula Quinta — Despesas

Todas as despesas com a execução dos serviços correrão por conta da «Contratada», inclusive material, mão-de-obra especializada ou seguros em geral e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, impostos, taxas, encargos de legislação social trabalhista, INPS e FGTS.

Cláusula Sexta — Reajustamento

O preço proposto aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

Cláusula Sétima — Prazos, Prorrogações e Multas

O prazo para início dos serviços é a própria data da assinatura deste contrato, ficando o prazo para entrega dos trabalhos fixado em trinta (30) dias corridos, a contar daquela data.

Parágrafo Primeiro

O prazo para conclusão dos trabalhos só poderá ser prorrogado, mediante requerimento escrito da «Contratada» e dentro do prazo contratual nos seguintes casos:

a) quando houver paralização ou restrição na execução dos trabalhos, por determinação escrita do «Contratante»;

b) quando houver falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de responsabilidade do «Contratante».

Parágrafo Segundo

A «Contratada» estará sujeita a multas variáveis de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30.º (trigésimo) dia de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia, em ambos os casos a multa incidirá sobre o valor do contrato, sendo que na segunda hipótese o «Contratante» poderá rescindir o contrato sem prejuízo de multa.

Cláusula Oitava — Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, e unilateralmente pelo «Contratante» independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada caiba o direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma:

a) não cumprir as obrigações estipuladas;

b) entrar em estado de falência, pedir concordata, ou entrar em dissolução ou liquidação;

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

Cláusula Nona — Recebimentos dos Serviços

O recebimento dos trabalhos dar-se-á mediante requerimento da «Contratada», através da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços da Secretaria de Obras Públicas.

Cláusula Décima — Foro

As partes elegem com exclusão de qualquer outro, o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram que lhes preparasse este instrumento em 10 (dez) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai por todos assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Macapá-AP, 23 de janeiro de 1976.

Manoel Antônio Dias
Pelo Contratante

Rafael Antônio Campos Gonçalves
Pela Contratada

Testemunhas: Ilegíveis